

**Não serão incluídos n'este Boletim**, como fazendo parte da Família, os membros d'ella que n'esta data tiverem o seu domicilio estabelecido n'outra parte, como:

- as creanças confiadas a amas externas;
- os alumnos internos dos collegios ou seminarios;
- os militares em activo serviço e aquartelados;
- os presos e os reclusos em conventos, asylos, hospicios;
- os doentes em tratamento nos hospitaes;
- os membros da Família que forem creados de servir;
- e outros em condições analogas, que serão recensados na casa ou estabelecimento em que se acharem.

## N'esta relação devem inscrever-se:

- Todas as pessoas, sem excepção alguma**, que passarem a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro n'este **Fogo** (ou suas dependencias). **Mesmo as creanças da mais tenra idade devem ser inscriptas.**
- Todas as pessoas que têm o seu domicilio** (residencia permanente) n'este **Fogo** (ou suas dependencias) mas **ausentes** d'elle na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro.
- As pessoas que**, tendo passado a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro em viagem, **chegarem a este Fogo** em 1 de dezembro.

(Não se inscrevem n'esta relação as pessoas mortas antes da meia noite de 30 de novembro, nem as nascidas depois d'essa meia noite)

## RESPOSTAS

N'esta columna escrevem-se as respostas que disserem respeito ao **Chefe da Família**

Em cada uma d'estas columnas escrevem-se as **respostas** que dizem respeito a cada pessoa da Família, **presente** ou **ausente** (se tiver a sua residencia habitual n'este **Fogo**), e a cada creado ou cada pessoa que viva com a Família, ou que em casa d'esta passar a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro. Quando não baste um Boletim juntam-se os que forem precisos, oosidos com linha

PERGUNTAS	1	2	3	4	5	6	7
Qual é o seu nome e sobrenome? Qual é o seu <b>appellido</b> ? (As creanças não baptizadas serão indicadas por <i>menino</i> ou <i>menina</i> .)	José Francisco Martins.	Maria Joaquina Martins.	Miguel Antonio Martins.	Isabel Rodrigues Martins.	Amelia da Conceição Rocha.	Menina.	Manuel José Garcia.
Que <b>parentesco</b> tem com o chefe da Família? Não sendo <b>parente</b> , que occupação tem na Família? É <i>hospedeiro</i> ? <i>empregado</i> ? <i>creado</i> ? <i>cozinheiro</i> ? <i>cocheiro</i> ? <i>caseiro</i> ? <i>aprendiz</i> ? etc.	Chefe da Família.	Mulher.	Filho.	Nora (mulher do n.º 3).	Enteada.	Neta (filha dos n.ºs 3 e 4).	Aprendiz.
É do sexo <b>masculino</b> ou <b>feminino</b> ? É <b>solteiro</b> , <b>casado</b> , ou <b>viuvo</b> ? ou está <b>separado judicialmente</b> ?	Masculino.	Feminino.	Masculino.	Feminino.	Feminino.	Feminino.	Masculino.
Para os que têm <b>mais</b> de 1 anno—Quantos <b>annos</b> tem feitos? Para os que têm <b>menos</b> de 1 anno—Quantos <b>mezes</b> tem feitos? Ou quantos <b>dias</b> tem?	Sessenta annos.	Cincoenta annos.	Vinte e seis annos.	Vinte e tres annos.	Vinte e nove annos.	Dois dias.	Dezete annos.
Quantos filhos tem <b>vivos</b> ? (prese as e ausentes).	Quatro.	Tres.	Um.	Um.	Nenhum.		Nenhum.
Tendo nascido em Portugal ou colonia—Em que <b>concelho</b> nasceu? Tendo nascido no estrangeiro—Em que <b>paiz</b> nasceu? É português por <b>nascimento</b> ? ou <b>naturalisado</b> ? Sendo <b>estrangeiro</b> —A que <b>nação</b> pertence?	Benavente.	Coruche.	Benavente.	Hispanha: Naturalisada.	Coruche.	Alemquer.	Cartaxo.
Sabe ler? (responder <i>sim</i> ou <i>não</i> ). Sabe escrever? (responder <i>sim</i> ou <i>não</i> ).	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Não.	Não.
Qual é a sua <b>profissão</b> , <b>emprego</b> , <b>officio</b> ou <b>posição social</b> ? (as pessoas sem profissão respondem— <i>nenhuma</i> ; e as que tiverem mais de uma profissão, indicam a <b>principal</b> , isto é, a que lhes occupa mais tempo)	Lavrador.	Trabalho domestico.	Sapateiro.	Trabalho domestico.	Modista.	Nenhuma.	Aprendiz de sapateiro.
Sendo <b>jornaleiro</b> ou <b>trabalhador</b> —Em que especie de trabalho está <b>actualmente</b> (ou esteve <b>ultimamente</b> ) empregado?							
Para os que se occupam na <b>agricultura</b> —É <b>proprietario cultivador</b> ? (que cultiva directamente as suas terras) Ou é <b>rendeiro</b> , <b>caseiro</b> , <b>quinzeiro</b> , <b>meeiro</b> ? Ou <b>jornaleiro</b> ? ou <b>creado</b> da lavoura?	Proprietario cultivador.						
Para os que se occupam na <b>industria</b> ou no <b>commercio</b> —Em que <b>ramo de industria</b> , ou de <b>commercio</b> , se occupa? (2) É <b>patrão</b> ? (isto é, trabalha por sua conta?) Ou <b>empregado</b> ? (director, chefe ou gerente de qualquer exploração, empregado de escriptorio ou armazem, caixeiro, guarda livros, etc.) Ou <b>official</b> , <b>operario</b> , <b>aprendiz</b> ? Ou <b>jornaleiro</b> ? Ou <b>creado</b> ? (sem ser no serviço domestico).			Sapataria.		Modista.		Sapataria.
Tem o seu <b>domicilio</b> (residencia permanente) n'esta <b>freguezia</b> ? ( <i>sim</i> ou <i>não</i> ).	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.
Passou a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro n'esta <b>freguezia</b> ? ( <i>sim</i> ou <i>não</i> ). Ou, tendo passado essa noite em viagem, chegou a este <b>Fogo</b> em 1 de dezembro? ( <i>sim</i> ou <i>não</i> ).	Sim.	Sim.	Não.	Sim.	Sim.	Sim.	Não.
	Sim.	Sim.	Não.	Sim.	Sim.	Sim.	Não.
			Sim.				Não.

(1) O numero d'este Boletim é o que lhe pertencer na columna 8 do Rol de Fogos, ou na columna 6 do Rol de Embarcações.—(2) Veja-se no outro lado do Boletim a fórma como se deve responder a estas perguntas.



## OPERAÇÕES DO RECENSEADOR DESDE O DIA 1 ATÉ AO DIA 10 DE DEZEMBRO

### Recepção e verificação dos Boletins de Família

Artigo 46.º No dia 1 de dezembro o *recenseador* visitará, em primeiro lugar, todas as *habitações provisórias* ou *ambulantes* (barracas de feira, carros nomadas, barcos e outras congêneres) que houver na sua secção, ás quaes se refere o artigo 44.º-8.º

§ 1.º Se o Fogo d'este genero, que visitar, estiver inscripto no seu Rol de Fogos (ou no de Embarcações), recolhêrã e *verificarã* o respectivo Boletim de Família, fazendo a devida descarga na columna 11.ª do Rol de Fogos (ou na 9.ª do de Embarcações).

§ 2.º Mas, se não estiver inscripto, inscrevel-o-ha *imediatamente*, fará preencher, ou preencherã elle mesmo, um Boletim de Família, não se esquecendo de lhe dar o numero com que for inscripto no respectivo Rol; e de o arrecadar, fazendo no Rol a devida descarga.

§ 3.º Se a habitação *provisória* ou *ambulante*, inscripta de vespera no Rol, houver desaparecido, o *recenseador* supprindirã a respectiva inscripção no Rol.

§ 4.º A recepção e verificação dos Boletins distribuidos ás habitações *provisórias* ou *ambulantes* de uma secção não deve ir alem do dia 1 de dezembro.

Artigo 47.º No dia 2 de dezembro e nos dias immediatos, o *recenseador* irá de casa em casa recolhendo os Boletins, e descarregando-os, á medida que os recebe, no seu Rol de Fogos, inscrevendo um R na columna 11, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º Durante esta visita procurará recensear as pessoas ás quaes não tenha podido entregar Boletins nas visitas anteriores.

§ 2.º Se uma Família, habitualmente residente na freguezia, estiver ausente nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro, o *recenseador* procurará obter dos vizinhos as informações necessarias para o preenchimento do Boletim respectivo.

§ 3.º Quando verifique que n'alguma casa deixou de entregar o respectivo Boletim, ou que este se extraviou, ou apresenta irregularidades taes que a sua emenda seja impossivel, ali mesmo remediãrã logo tal falta, fazendo preencher, ou preenchendo elle mesmo, um novo Boletim, ouvidos os interessados, e fazendo a devida inscripção no Rol de Fogos.

Artigo 48.º A parte mais importante da missão do *recenseador* é a *verificação* dos Boletins, isto é, o cuidado de examinar se as respostas n'elles inscriptas estão conformes com os preceitos contidos n'estas *instruções*, e com as indicações dos proprios Boletins.

As regras seguintes facilitarão o regular desempenho da missão do *recenseador*:

1.ª Ao receber um Boletim verificarã se o seu numero e o nome do chefe da Família concordam com as inscripções respectivas no Rol de Fogos.

2.ª Em seguida informar-se-ha se o Boletim contém os nomes de *todas* as pessoas que têm a sua *residência habitual* n'este Fogo, embora d'elle estivessem *ausentes* em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro; e se foram inscriptas as pessoas estranhas á Família que n'essa noite pernottaram no mesmo Fogo. Se o Boletim não tiver bastado para todas estas inscripções, juntar-lhe-ha um supplementar e completal-o-ha com as informações que obtiver.

Depois deve examinar, uma a uma, todas as columnas de Boletim, a fim de verificar que se respondeu a todas as perguntas, e que as respostas são acertadas, emendando logo as irregularidades que encontrar.

4.ª Sobre dois pontos olharã especialmente com grande attenção: se foram ou não preenchidas regularmente as casas relativas ás profissões, e as ultimas, relativas ao lugar onde pernottaram em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro as pessoas recenseadas.

5.ª A medida que receber e verificar cada Boletim, preencherã no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado, inscrevendo os nomes das pessoas da Família *ausentes* na noite do recenseamento, e os das *transentes*.

Artigo 49.º Quando n'uma casa, onde entregou Boletim, este lhe não for restituído preenchido, e não houver, n'essa occasião, pessoa idonea da Família para lhe prestar as informações de que carecer para o seu preenchimento, o *recenseador* deixará aviso escripto ao chefe da Família para se apreatrar, em praso certo, perante a *Commissão parochial*, a fim de dar as informações exigidas pela lei.

§ unico. Na falta de cumprimento do determinado n'este artigo, o *recenseador* lavrarã auto d'esta infracção, que, por intermedio do regedor da parochia, será immediatamente expedido ao agente do ministerio publico da comarca respectiva.

Artigo 50.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Fogos.

Seguidamente verificarã, um por um, todos os Boletins, a fim de remediãr as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Artigo 51.º No dia 10 de dezembro entregará ao presidente da *Commissão parochial* o Rol de Fogos e todos os Boletins, convenientemente ordenados.



# QUARTO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

No 1.º de dezembro de 1900

Distrito: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Freguezia: \_\_\_\_\_ Secção n.º (ou única): \_\_\_\_\_

## ROL DE EMBARCAÇÕES

Nome do recenseador \_\_\_\_\_

### OPERAÇÕES DOS RECENSEADORES DAS EMBARCAÇÕES

Artigo 56.º As operações dos *recenseadores* da população das Embarcações começam no dia 30 de novembro e acabam no dia 1 de dezembro.

Artigo 57.º No dia 30 de novembro o *recenseador* organizará o Rol de Embarcações (modelo C), incluindo n'elle, uma a uma, todas as Embarcações onde pernoitem pessoas.

§ unico. Ao inscrever no Rol uma Embarcação, dar-lhe-á logo um numero de ordem, que será inscripto na columna 6 do mesmo Rol, e no Boletim de Família que deixar n'essa Embarcação.

Artigo 58.º Em cada Embarcação será entregue um Boletim de Família, se o numero de pessoas (tripulantes e passageiros) que n'elle houverem de pernoitar não for superior a dez; dois se não for superior a vinte; e assim por diante.

§ 1.º Todas as pessoas que pernoitem n'uma mesma Embarcação são consideradas como constituindo uma só Família, tendo como chefe o capitão ou mestre da Embarcação.

§ 2.º Quando n'uma Embarcação sejam necesarios dois ou mais impressos de Boletins de Família, estes serão cosidos com uma linha e constituirão um unico Boletim que será numerado com o numero que no Rol de Embarcações pertencer á mesma Embarcação.

§ 3.º A entrega de cada Boletim de Família será logo notada com um E na columna 7 do Rol de Embarcações em frente do numero de ordem que pertencer a essa Embarcação.

Artigo 59.º No dia 1 de dezembro o *recenseador*, levando consigo uma reserva de impressos de Boletins para

remediar qualquer falta, e guiando-se pelo seu Rol de Embarcações, irá de Embarcação em Embarcação recolhendo os respectivos Boletins de Família, descarregando-os, á medida que os recela, inscrevendo um R na columna 8 do Rol, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º No acto da recepção de cada Boletim verificará com todo o cuidado se ha erros, omissões ou inexactidões de qualquer especie, fazendo immediatamente as correções convenientes.

§ 2.º Se o Boletim não estiver preenchido, pedirá todas as informações precisas para elle mesmo o preencher na propria Embarcação.

§ 3.º Se verificar que alguma Embarcação deixou de ser incluída no Rol de Embarcações, inscreverá-a immediatamente e, na mesma occasião, fará preencher ou preencherá elle mesmo o respectivo Boletim.

§ 4.º Á medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado.

Artigo 60.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Embarcações. Em seguida verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Artigo 61.º No dia 2 de dezembro entregará ao capitão do porto, e não o havendo ao administrador do concelho, ou á *Comissão parochial*, o Rol de Embarcações e todos os Boletins convenientemente ordenados.





# QUANTO RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

No 1.º de dezembro de 1900

Distrito: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Freguezia: \_\_\_\_\_ Secção n.º (ou unica): \_\_\_\_\_

## ROL DE FOGOS

Nome do recensador: \_\_\_\_\_

### OPERAÇÕES DO RECENSEADOR ATÉ AO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1900

#### Organização do Rol de Fogos

Artigo 39.º Até ao dia 25 de setembro o recensador reclamará da *Commissão parochial* um exemplar d'estas instruções, os impressos necessários para o Rol de Fogos da sua secção, e uma pasta; e que lhe seja facultada a Relação dos predios urbanos da freguezia.

Artigo 40.º Assim preparado, o recensador procederá a uma primeira visita a toda a sua secção, a fim de:

1.º Verificar se todas as casas, habitadas ou deshabitadas, mas habitáveis, estão inscriptas na Relação dos predios urbanos, e inscrever as que faltem;

2.º Com o auxilio da Relação dos predios urbanos, e as informações que for colhendo, organizar um rol de Fogos, inscrevendo n'elle por ordem todos os Fogos, e em frente de cada um o nome do chefe da Família que o habita e o numero provavel das pessoas que a compõem.

Artigo 41.º O recensador terá sempre bem presente que, para os efeitos do recenseamento, se entende por Família: o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em commun na dependencia de um mesmo chefe.

§ 1.º As pessoas que vivem em estabelecimentos especiaes, como hoteis, estalagens, casas de hospedes, casas de malta, asylos, hospicios, hospitaes, prisões, casernas, collegios, seminarios, e outros analogos, são consideradas como constituindo uma só Família, de que é chefe o respectivo empregario, gerente, director, commandante, etc.;

§ 2.º Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada como uma familia.

§ 3.º Fogo é a habitação ou local occupado por uma só familia.

Artigo 42.º Até ao dia 20 de outubro deverá o recensador entregar á *Commissão parochial*, devidamente preenchido, o seu Rol de Fogos, e a Relação dos predios urbanos.

#### Distribuição dos Boletins de Família

Artigo 43.º No dia 10 de novembro o recensador reclamará da *Commissão parochial*, se ainda os não houver recebido, os documentos seguintes:

1.º Rol de Fogos, devidamente verificado;

2.º Os Boletins de Família (modelo A), preparados pela forma indicada no artigo 24.º;

3.º Uma reserva sufficiente de Boletins em branco, para occorrer aos casos imprevistos.

Artigo 44.º No dia 11 de novembro, o recensador, guiando-se pelo seu Rol de Fogos e segundo o itinerario que antecipadamente deve ter determinado, para evitar caminhos inuteis, começará a distribuição dos Boletins de Família, tomando grande cuidado em não esquecer Fogo algum, tendo sempre bem presente o que se entende por Família ou Fogo, como se explicou no artigo 41.º, e observando as seguintes regras:

1.º Antes de entregar um Boletim, inscreverá n'elle o nome e appellido do chefe da Família. A entrega deverá

logo ser notada com um E na columna 9 do Rol de Fogos;

2.º No caso de ter mudado de residencia uma Família inscripta no Rol de Fogos, guardará o respectivo Boletim, escrevendo n'elle a declaração: «Mudou de residencia para...»;

3.º Se encontrar habitada casa inscripta como deshabitada no Rol de Fogos, fará n'este a devida correção e entregará um Boletim de Família, cujo cabeçalho preencherá ahí mesmo, dando-lhe o numero do Boletim anterior, seguido de uma das letras do alphabeto;

4.º Se encontrar uma casa ou local habitado não relacionado no Rol de Fogos, deverá mencioná-lo no fim d'este com o numero que lhe couber, e fazer entrega de um Boletim com o mesmo numero;

5.º Nos estabelecimentos especiaes, mencionados no artigo 41.º § 1.º, entregará ao respectivo empregario, gerente, director, commandante, etc., o numero de Boletins necessários para que todas as pessoas sejam inscriptas, notando que em cada Boletim se podem inscrever dez pessoas;

6.º As casas de guarda são consideradas como deshabitadas, embora estejam militarmente guarnecidas.

7.º As pessoas que tiverem Família nos povoados, e habitarem sós, ou acompanhados, em carros, barracas ou choças, serão intimados pelos regedores de parochia para comparecerem no dia e logar que o recensador marcar, a fim de prestarem as informações necessarias para o preenchimento dos Boletins respectivos.

8.º Durante a distribuição dos Boletins, o recensador tomará nota no fim de seu Rol de Fogos, das habitações provisórias ou ambulantes (barracas de feira, carros nomadas, barcas e outras congeneres), que for encontrando, a fim de lhes distribuir Boletins no dia 30 de novembro, se ainda se conservarem dentro da sua secção.

#### Preenchimento dos Boletins de Família

Artigo 45.º No acto de visitar cada Fogo, durante a distribuição dos Boletins, o recensador informar-se-ha se o chefe de Família está habilitado a preencher o respectivo Boletim, ou se tem pessoa de confiança que possa fazê-lo, e dará todas as indicações necessarias.

§ 1.º No caso do chefe de Família não poder preencher o Boletim, nem ter pessoa que possa fazê-lo, o recensador tratará de o preencher immediatamente, pedindo, para esse fim as necessarias informações, relativas a todas as pessoas da Família (*presentes ou ausentes*), e inscrevendo-as no Boletim em harmonia com as indicações n'elle impressas; deixando, porém, em branco as tres ultimas perguntas (logar onde se pernouteu na noite de 30 de novembro para 1 de dezembro), que só podem ser preenchidas no 1.º de dezembro.

§ 2.º O Boletim, preenchido ou não, ficará entregue ao chefe ou a outra pessoa da Família, até ao dia 1 de dezembro, em que será reclamada a sua restituição; convido que o recensador insista sobre o cuidado que deve haver em o guardar e na penalidade em que incorre o chefe da Família, se o extraviar.

